



Notas explicativas: práticas dos governos locais do Brasil e dos Estados Unidos

Otoniel Arruda Costa

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Bacharel em Ciências Navais/Administração pela Escola Naval. Especialista em Normas Internacionais de Contabilidade pela FEARP-USP. Especialista em Sistemas de Intendência pelo Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

Jones de Azevedo Pelech Junior

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Mestre em Engenharia de Transportes pela COPPE/UFRJ. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universo e em Ciências Navais/Administração pela Escola Naval. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Cândido Mendes. Atualmente, exerce a função de Coordenador de Auditoria em Regulação de Serviços Públicos.

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o nível de divulgação das notas explicativas nas demonstrações contábeis das prefeituras municipais brasileiras, em relação às congêneres nos Estados Unidos. Os achados da pesquisa mostram que no Brasil há uma lacuna de apresentação e divulgação de informações essenciais à perfeita compreensibilidade dos balanços nessa esfera de governo, ainda que a normatização contábil pública seja centralizada no país. Atualmente, a literatura contábil possui escassas análises que tratam da importância das notas explicativas nos relatórios financeiros em nível municipal. Essa temática é relevante uma vez que a sociedade contemporânea tem exigido, além do cumprimento do princípio constitucional da legalidade, cada vez mais transparência e efetividade na gestão pública. Além disso, cresceu a necessidade de informação daqueles que pretendem investir capital nas cidades. Nesse contexto, esta pesquisa propõe a inclusão de informações nas notas explicativas dos balanços municipais brasileiros. Busca-se, assim, contribuir com o aumento da qualidade da informação contábil dos órgãos em nível local. Como limitação, embora tenham sido selecionadas, dentre as maiores receitas municipais, as maiores cidades de cada uma de três faixas de tamanho, a amostragem numérica de prefeituras é discreta em função do elevado número de cidades nos dois países e da complexidade dos reportes financeiros a serem examinados. Ademais, a pesquisa restringiu-se aos aspectos da apresentação e divulgação



contábeis. Espera-se, desse modo, colaborar com o fortalecimento do processo de tomada de decisão pelos interessados na informação contábil. Esta é uma pesquisa quantitativa e exploratória, com base em demonstrações contábeis municipais do Brasil e dos Estados Unidos.

Palavras-chave: Balanço Patrimonial. Demonstrações Contábeis. Governos locais. Prefeituras Municipais. Notas explicativas.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the level of disclosure of notes to the financial statements in annual reports of Brazilian municipal governments, compared to American ones. The research findings show that in Brazil there is a gap in the presentation and disclosure of essential information to the perfect comprehensibility of the Balance Sheets in local governments, even though public accounting standards are centralized in the country. Currently, the accounting literature has few analysis in the literature dealing with the importance of explanatory notes in financial reports at the municipal level in the country. This theme is relevant since contemporary society has demanded, in addition to complying with the constitutional principle of legality, increasing transparency and effectiveness in public management. In addition, there is a growing need for information from those who intend to invest capital in cities. In this context, this research proposes the inclusion of information in the explanatory notes of the Brazilian municipal balance sheets. Thus, this research seeks to contribute to the improvement of the quality of the report information of local level bodies. As a limitation, although the largest cities in each of three size ranges have been selected from among the largest municipal revenues, a numerical sample of cities is discrete due to its high total number of cities in these two countries and the complexity of the financial reports to be examined. In addition, the research was restricted to aspects of presentation and disclosure. In this way, we expect to collaborate with the strengthening of the decision-making process by those involved in financial reports. This is a quantitative and exploratory survey, based on Municipal Financial Statements from Brazil and the United States.

Keywords: Balance Sheet. Local governments. Comprehensive Annual Financial Report. Notes to the Financial Statements.

1. INTRODUÇÃO

A abertura da economia do Brasil ao mercado de capitais internacional, na década de 2000, trouxe grandes desafios ao país. Um dos setores diretamente envolvidos nesse processo é o das ciências contábeis. As empresas brasileiras passaram a ter que apresentar relatórios financeiros que fossem compreensíveis aos investidores que, naquele momento, começaram a aplicar seus ativos financeiros em território nacional (Iudícibus *et al.*, 2010). Mas, para isso, a contabilidade brasileira, que possuía um caráter predominantemente fiscal, passou a adotar um modelo de acordo com os “princípios de contabilidade aceitos” (Iudícibus *et al.*, 2010, p. 2). Assim, o país iniciou seu processo de convergência às normas internacionais. Nesse contexto,



para Giambiagi e Além (2011), é papel do Estado regular e garantir a fluidez das informações para reduzir a assimetria informacional. Isso, porque os usuários da informação contábil demandam que elas sejam mais oportunas e comparáveis. Dentre esses usuários, estão os investidores, os quais, segundo Zhu, Larrey e Santos (2015), no caso do investimento externo, realizam um diagnóstico completo de cada município – potenciais destinatários de seus recursos – antes de decidirem em qual os aplicarão.

Em 2007, quando a contabilidade aplicada ao setor privado começou a apresentar mudanças significativas, iniciou-se também, no setor público, um processo semelhante. E, tal como no setor privado, existiram, e ainda existem, muitos desafios nessa trajetória. Isso se deve ao fato de que, no Brasil, a contabilidade pública tem um perfil tradicionalmente orçamentário. Já os países que influenciaram as normas internacionais, como o Reino Unido, a contabilidade da iniciativa privada prevaleceu no estabelecimento dos regramentos (Dutra e Champomier, 2014). Desse modo, inúmeros ajustes precisaram ser (e continuam sendo) realizados para o processo de convergência das normas de contabilidade.

E, por todos esses aspectos, é possível observar que existe um componente especial das demonstrações contábeis que tem grande importância, mas que, na contabilidade pública brasileira, ao menos no nível municipal, não tem sido objeto de uso. Trata-se das notas explicativas (NEs). Ludícibus *et al.* (2010) e Hendriksen e Van Breda (2007) atestam a relevância desse aspecto. As NEs são relevantes uma vez que permitem o estabelecimento de limites da divulgação adequada (*adequate disclosure*) dos reportes financeiros. Nesse sentido, na prática de apresentação das demonstrações contábeis dos EUA, as notas explicativas são largamente utilizadas. E, em muitas delas, são seguidas as mesmas prescrições normativas que existem no Brasil, o que representa, para o caso brasileiro, um referencial a ser adotado. Para o desenvolvimento econômico nacional contemporâneo, com temas cada vez mais complexos, como, por exemplo, as modernas parcerias público-privadas, elas tornam-se ainda mais cruciais aos interessados pela informação contábil.

Diante disso, o objetivo desta pesquisa é examinar as demonstrações contábeis das municipalidades brasileiras à luz do MCASP, em comparação aos reportes financeiros dos municípios norte-americanos, com a finalidade de avaliar o nível de divulgação no Brasil.

Esta pesquisa inicia-se com a apresentação dos sistemas, regimes e modelos contábeis adotados no Brasil, com base em estudos existentes na literatura. São abordados os aspectos legais, econômicos e financeiros que contextualizam as diversas formas de uso dos reportes financeiros, em organizações privadas e principalmente públicas, no Brasil e no mundo. No mesmo tópico, é examinada a literatura acerca da importância, da natureza e da evolução do uso das notas explicativas nas demonstrações contábeis. No tocante à metodologia, é feita a caracterização do objeto de estudo e das variáveis examinadas. São apresentados os aspectos relativos à coleta de dados e analisadas as amostras. Posteriormente, passa-se à discussão de resultados, de modo que é feito o exame do grau de atendimento aos critérios avaliados, comparando-se os resultados observados no Brasil com aqueles alcançados nos EUA. Nesse tópico, são feitas propostas para melhorias na apresentação das notas explicativas nos reportes financeiros dos municípios brasileiros. Por fim, são feitas as considerações finais, com indicação de possíveis temas de pesquisas futuras.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nos últimos anos, a contabilidade brasileira vem passando por uma série de transformações para que o país convirja às normas internacionais de contabilidade. Do ponto de vista das sociedades por ações, essas mudanças passaram a ter previsão legal a partir de 2007, com a adoção do Regime Tributário de Transição. Foram editadas a Lei nº 11.638/2007 e a Lei nº 11.941/2009, que alteraram a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Isso ocorreu, segundo Ludícibus *et al.* (2010), porque o sistema contábil nacional, que continha muitos dispositivos destinados a atender ao controle do fisco, não era inteligível para os investidores estrangeiros, uma vez que estes utilizam os princípios adotados pelas sociedades por ações.

Também em 2007, segundo Dutra e Champomier (2014, p. 78), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central de contabilidade da União, “deu início ao processo de convergência de adoção de normas internacionais no setor público”. Os autores apontam que o modelo britânico – notadamente das empresas privadas – influenciou o estabelecimento de regras contábeis e de auditoria, de modo que representam o alicerce das normas internacionais (*International Financial Reporting Standards* (IFRS) no setor privado e *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) no setor público).

No estudo comparativo de modelos contábeis pelo mundo, Pigatto (2004, p. 36) também destaca a influência do modelo britânico – particularmente do setor privado – no processo de internacionalização das normas. Nos Estados Unidos, a contabilidade pública também é fortemente influenciada pelas regras do setor privado. Exemplo disso é o princípio no qual a essência das operações deve se sobrepor à forma jurídica. Esse princípio é derivado do direito consuetudinário britânico (baseado nos costumes da região) e teve grande influência sobre o setor privado e, assim, sobre as normas contábeis dos EUA. Residiu, nesse caso, um desafio ao processo brasileiro de internacionalização das normas, já que o Brasil adota o sistema de direito baseado em regras formais e escritas (*civil law* ou positivado).

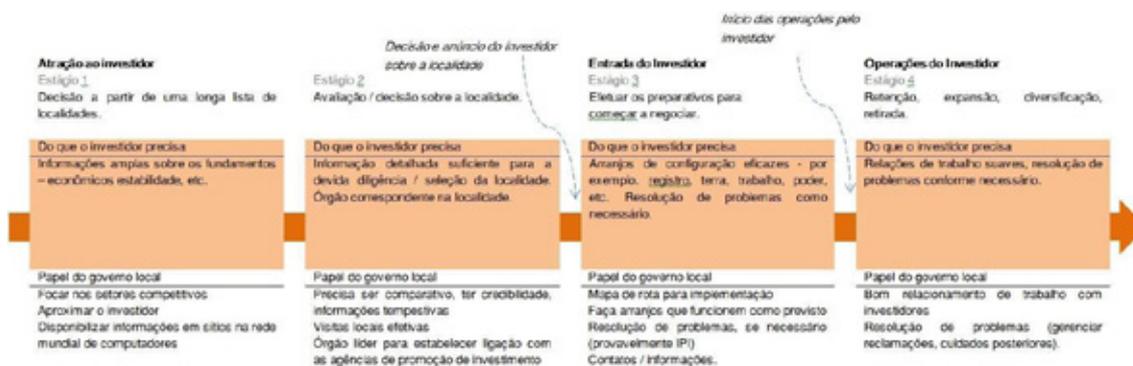
Hendriksen e Van Breda (2007) explicam que a informação contábil representa uma falha de mercado. Nesse mesmo sentido, Giambiagi e Além (2011) acrescentam que, mediante o não provimento integral de informações de determinada entidade sobre si mesma, sejam elas públicas ou privadas, cabe ao Estado agir com poder regulamentar para permitir que as informações cheguem aos usuários para a tomada de decisão. É o caso da obrigatoriedade legal da apresentação das demonstrações contábeis. Nessa esteira, Ludícibus *et al.* (2010) enumeram como usuários da informação contábil investidores, credores, fornecedores e empregados. Acresça-se à lista os tribunais de contas brasileiros, órgãos responsáveis por fiscalizar a gestão (ou contas) das prefeituras, institutos de previdência, empresas públicas e outros tipos de órgãos públicos. Esses tribunais realizam auditorias de conformidade (para atestar a legalidade da gestão) e, atualmente, estão expandindo sua atuação para as auditorias financeiras (enfoque semelhante ao do setor privado – britânico). E, por isso, as mudanças contábeis também interessam a esses fiscalizadores e representam um desafio para a contabilidade pública nacional.

Na comparação entre os diversos órgãos dos governos estaduais dos EUA, Norcross e Gonzales (2018, p. 44) assinalam a importância das informações financeiras, notadamente, os indicadores:

Os indicadores financeiros fornecem uma visão geral do desempenho fiscal estadual e torna os relatórios financeiros auditados dos governos estaduais mais acessíveis ao público, mas eles não podem fornecer uma imagem completa do desempenho fiscal. Contudo, os indicadores podem servir como sinalizadores de alerta e revelar padrões importantes, como se um estado está apresentando déficits estruturais ou acumulando excesso de níveis de endividamento ou se suas finanças estão em risco particular de choques econômicos. (Tradução nossa)

Nesse sentido, do ponto de vista das cidades, Zhu, Larrey e Santos (2015) examinaram os fatores que os investidores levam em consideração para escolher um determinado município e qual o papel das cidades para atrair investimentos. A pesquisa mostrou que há um ciclo de vida dos investimentos (figura 1), que os governos das cidades devem conhecer e atender para serem contemplados com o aporte de recursos estrangeiros. Existem quatro estágios nesse ciclo. No estágio 1, a lista de cidades candidatas é longa e as informações fluem tanto de governos nacionais quanto locais. Já no estágio 2, diversos municípios já terão sido excluídos. Nesta etapa, o investidor se vale de informações mais detalhadas (comparabilidade, credibilidade, oportunidade) sobre as cidades candidatas.

Figura 1 – Necessidades dos investidores e função dos governos das cidades.



Fonte: Tradução do fluxograma do ciclo de investimento estrangeiro. Documentos internos do Time de Promoção e Política de Investimento, Grupo Banco Mundial - Zhu, Larrey e Santos (2015) –.

Assim, os autores asseveram (p. 8) que os “investidores desejam saber mais sobre infraestrutura, talentos locais, mobilidade para os trabalhadores, acesso a fornecedores, conectividade com o mundo externo, disponibilidade e custo do espaço industrial, de escritório e comercial”. Por isso, o papel da informação nos dois primeiros estágios é vital para a escolha da cidade a receber os investimentos.

Nesse aspecto, existe uma diferença importante com relação a investimentos e financiamentos do setor público, quando comparados Brasil e EUA. No primeiro, é vedada a emissão de títulos, nos termos dos artigos 34 a 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 5º e 11 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Já nos EUA, segundo Ferreira (1998), estados e municípios podem emitir títulos para financiar suas atividades estatais. Do ponto de vista brasileiro, a participação do capital privado tem ocorrido principalmente



por meio das parcerias público-privadas. Vale frisar que, em âmbito mundial, o conceito de parceria público-privada (PPP) não é totalmente uniforme, variando de acordo com o país e/ou a região. Aqui, no Brasil, entende-se que Concessão é gênero, onde as espécies são Concessão Comum, PPP de Concessão Patrocinada e PPP de Concessão Administrativa. De acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento [1], PPP (Concessão gênero, no caso brasileiro) é:

“(...) contrato de longo prazo entre um parceiro privado e uma entidade pública, para fornecer um ativo ou prestar um serviço público, no qual o parceiro privado assume um risco importante e a responsabilidade da gestão, e onde a remuneração está vinculada ao desempenho”.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a NBC TSP 05, de 25/11/2016, com o objetivo de determinar a forma de contabilização dos contratos de concessão pela ótica da concedente, como uma entidade do setor público.

No caso dos Estados Unidos, a experiência com PPPs não é tão expressiva quando comparada com a do Reino Unido. Não obstante, recentemente, os EUA passaram a “reestatizar” muitos serviços outrora concedidos à iniciativa privada, movimento esse também latente no continente europeu. O Brasil, diversamente, encontra-se na fase de aumento do número de concessões.

Mas o panorama atual das demonstrações contábeis dos municípios brasileiros ainda é de forte aderência aos artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro). Significativa parcela dos municípios ainda se limita a apresentar à sociedade, por meio de seus portais de transparência, bem como entrega aos tribunais de contas, os balanços orçamentários, financeiros, patrimoniais e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP).

A pesquisa de Cardoso, Aquino e Pigatto (2014) apontou dificuldades de reporte contábil no setor público brasileiro. O Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), por exemplo, entre 2000 e 2009, resumia-se à apresentação de uma soma dos balanços (previstos da Lei nº 4.320/1964) emitidos por todos os entes. Os autores indicaram também os fatores que dificultaram a implementação das normas internacionais no país, tais como: falta de cumprimento de prazos, falta de estrutura dos tribunais de contas para suportar “todas as inovações contábeis do Tesouro” (2014, p. 12), entre outros.

Por outro lado, do ponto de vista da apresentação dos balanços, a realidade norte-americana é contrastante com a brasileira. É possível observar que muitos municípios, mesmo antes do marco legal das normas internacionais no Brasil (2007), já apresentavam demonstrações contábeis – conhecidas nos EUA como *Comprehensive Annual Financial Report* (CAFR) – densamente informativas. É o caso, por exemplo, dos CAFRs anteriores a 2007 dos municípios de Long Beach (CA) e Kansas City (MO) – cidades que compõem a amostragem deste estudo.

Como é possível observar, o processo de abertura da economia brasileira tem sido positivo ao país para a ampliação e o aperfeiçoamento da contabilidade pública e privada. Mas, no caso brasileiro, é possível observar que parcela significativa dos municípios possui forte inclinação a apresentar apenas os balanços previstos na Lei nº 4.320/1964 (sistema civil law). Desse modo, as pesquisas predecessoras evidenciam que ainda residem desafios à adoção dos parâmetros internacionais.



2.1 IMPORTÂNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas são necessárias para se contextualizar e complementar as informações mensuradas, apresentadas e divulgadas¹ nos balanços, desde que atendidos os atributos da relevância, fidedignidade, comparabilidade, tempestividade, verificabilidade, dentre outros. Para Ludícibus (2018), elas existem para proporcionar maior compreensibilidade e para que delas se retirem informações necessárias ao processo decisório. As demonstrações contábeis comportam ainda quadros analíticos suplementares, informações entre parênteses, entre outros tipos de evidenciações acessórias.

Ademais, para Ludícibus *et al.* (2010), as notas explicativas resultam de “parte de um esforço” acerca de “um dos grandes desafios da Contabilidade”, que é o adequado dimensionamento da quantidade e da qualidade de divulgação. Para Hendriksen e Van Breda (2007, p. 525), o objetivo da apresentação das notas explicativas é “o fornecimento de informação que não pode ser apresentada adequadamente no corpo de uma demonstração sem reduzir a clareza da demonstração”. Os autores destacam (2007, p. 525) seu papel crucial na Contabilidade atual:

Os atuais relatórios financeiros deram origem ao que pode ser chamado de era da nota explicativa. De um lado, este é um aprimoramento importante do processo de informação, pois tem resultado numa divulgação mais ampla de eventos e dados financeiros relevantes. G.n.

Essa definição corrobora as conclusões dos achados de Norcross e Gonzales (2018). Mas as notas explicativas não podem ser simplesmente adotadas como um conjunto adicional de textos ou informações das demonstrações contábeis. Para Ludícibus (2018), sempre que possível, deve haver um processo sistemático de sua apresentação, a fim de se permitir a compreensibilidade e a comparabilidade dos relatórios produzidos. Hendriksen e Van Breda (2007, p. 525) elencam como principais vantagens das notas explicativas: possibilidade de apresentação de informação não quantitativa; evidenciação de ressalvas e restrições nos balanços; dentre outras. Mas existem também algumas desvantagens, que devem ser evitadas: excesso de notas explicativas, em virtude da complexidade das empresas; e aumento da dificuldade de tomada de decisão em elementos textuais, que podem vir a ser ignoradas devido a eventual dificuldade de entendimento e leitura. Jorge (2010, p. 19) explica que se deve dar ênfase ao contexto operacional da entidade, evitando-se informações prolixas e “expressões genéricas”, tais como “taxas permitidas pela legislação” (2010, p. 22). Elas devem também possuir linguagem clara e objetiva, devendo-se suprimir expressões como “resultados de exercícios futuros” (2010, p. 28).

No contexto de sistematização das notas explicativas, Hendriksen e Van Breda (2007, p. 525) definem os tipos mais comuns, destacando-se:

1 No CPC 00 (R1), aprovado e divulgado em dezembro de 2011, os elementos que decorrem do “objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral” são “reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação”. Já no CPC 00 (R2), aprovado e divulgado em dezembro de 2019, o termo “evidenciação” foi substituído pelo termo “divulgação”. Vide mais detalhes em CPC 00 (R2): Reconhecimento (capítulo 5), Mensuração (cap. 6), e Apresentação e Divulgação (cap. 7).



- a. Explicações de técnicas ou alterações de métodos;
- b. Explicação de direito de credores a ativos específicos ou prioridade de direitos;
- c. Divulgação de ativos ou passivos contingentes.

As notas explicativas também estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Tanto nas demonstrações contábeis das companhias privadas, sociedades anônimas, quanto nas do setor público, existem disposições específicas a serem atendidas. No caso das empresas privadas, o dispositivo de referência é o § 5º do art. 176 da Lei das S/A e, no caso da Administração Pública, a Lei Federal nº 4.320/1964.

Já o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – que reúne diversas entidades contábeis do Brasil, com a finalidade de emitir estudos e documentos técnicos, no sentido de fornecerem diretrizes no processo de convergência internacional – destaca as notas explicativas em seus pronunciamentos. Entre esses normativos estão: CPC (00) R2 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro; e o CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Em relação ao setor público, no processo de convergência às normas internacionais, o CFC emitiu, em acordo com a Portaria nº 184/08 do Ministério da Fazenda, diversas Resoluções, as quais aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). Seus procedimentos se tornaram de adoção obrigatória a partir de 2010. Embora estejam presentes em diversas dessas NBCs, a principal menção às notas explicativas é a NBC TSP 11 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).

Dessa forma, constata-se que as notas explicativas têm adquirido cada vez mais importância no processo de divulgação das demonstrações contábeis. A literatura contábil indica esse caminho, e a sua previsão na legislação mostra sua força vinculante para que organizações públicas e privadas forneçam informações providas dos atributos qualitativos necessários aos que, a partir delas, tomam decisões econômicas e financeiras.

2.2 NORMAS CONTÁBEIS NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS

Segundo dados da Federação Internacional de Contadores (IFAC)², em 2019, o Brasil havia adotado integralmente as IFRS e parcialmente as IPSAS. Os Estados Unidos, por sua vez, adotaram parcialmente as IFRS, mas não adotaram as IPSAS, o que demonstra os desafios que ainda existem pela frente, em ambos os países.

No Brasil, a competência para legislar sobre os orçamentos e balanços públicos é da União. Essa regra foi prevista inicialmente na Constituição Federal de 1946, mais precisamente no art. 5º, inciso XV, alínea b. Para atender a esse mandamento, coube à Lei nº 4.320/1964 prescrever as normas gerais. Mais recentemente, essa previsão constitucional foi atualizada, o que ocorreu

² Vide “Referências” deste artigo.



por meio do art. 163-A da Constituição Federal³. Assim, estão subordinados contabilmente a essas normas constitucionais os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal. Vale ressaltar que, de acordo com o inciso I, art. 11, da Lei nº 10.180/2001, o órgão central do sistema de contabilidade federal é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a quem compete editar as normas gerais. Quanto ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade pública, o primeiro ato normativo brasileiro emanado foi a Portaria nº 184/08, emitida pelo Ministério da Fazenda (MCASP, 2018, p. 18). Posteriormente, os procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos públicos nacionais passaram a ser previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de acordo com os incisos XII, XVII e XX do art. 7º do Decreto nº 6.976/09. A mais recente edição do MCASP é a 8ª edição (2018). Nesse instrumento, destaca-se também o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, PCASP, que prescreve normas de escrituração contábil.

Dentro desse contexto legal, a contabilidade pública brasileira é caracterizada especialmente pela adoção do regime misto. Assim, as receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência (art. 35 da Lei nº 4.320/64). Já a obrigatoriedade de apresentação de balanços pelos entes e poderes é prevista no art. 101 desse diploma legal. Do ponto de vista patrimonial, o regime aplicado é o de competência (subitem 1.2 do MCASP, 2018, p. 403).

Por outro lado, a contabilidade pública norte-americana possui variações em comparação com a brasileira, tanto nos procedimentos, quanto na apresentação. Uma das principais diferenças é a de que os governos estaduais e locais não são obrigados a seguir os padrões de contabilidade do governo federal (GNANARAJAH, 2017), exceto se houver recursos federais transferidos. Pigatto (2004) e Carvalho (2006) explicam que, nos EUA, adota-se o sistema contábil por “fundos” na apresentação das demonstrações contábeis (CAFRs) públicas. Esse sistema foi estruturado por Vatter (PIGATTO, 2004, p. 51). Para Schroeder *et al.* (2005, p. 474 apud Carvalho, 2006, p. 17):

1. Fundo – uma área de atenção definida por atividades e operações circunscritas a um conjunto próprio de registros contábeis para os quais é criado um conjunto de contas próprias de balanço.

Já Granof (2005, p. 35, apud Carvalho, 2006, p. 20) conceitua fundo como “(...) Na contabilidade governamental e das entidades sem fins lucrativos, um fundo é uma entidade fiscal e contábil. Cada fundo possui seu próprio conjunto de contas, por meio das quais demonstrativos financeiros podem ser preparados”.

E dentro desse sistema, Pigatto (2004, p. 54) mostra que existem três tipos de fundos: o “governamental”, no qual os recursos são legalmente vinculados a uma finalidade específica; os “proprietários”, que se destinam à manutenção de capital; e por fim, os “fiduciários”, que se destinam a gastos e manutenção de capital e a registrar “operações de um sistema de previdência dos funcionários” (p. 55). São nos fundos proprietários que estão registrados os fundos (empreendimentos ou *enterprises*) de água, esgoto, energia, aterro sanitário e outros

3 Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Publicado no DOU em 27 de agosto de 2020.



(PIGATTO, 2004 e CARVALHO, 2006). Reis (2004 apud Carvalho, 2006) explica que Brasil e Estados Unidos possuem o mesmo conceito sobre fundos. No entanto, embora haja previsão no art. 71 da Lei nº 4.320/64 para “fundos especiais”, os americanos possuem um sistema contábil por “fundos” bastante consolidado, quando comparado com o Brasil, embora o estudo tenha concluído que sua adoção, nos moldes dos EUA, seja possível no país.

Outra diferença da contabilidade norte-americana em relação à brasileira reside nos diferentes regimes contábeis, como por exemplo, o de competência modificado, adotado nos EUA. Naquele país, os regimes de competência adotados ora são puros, ora modificados (RUPPEL, 2001, p. 82 apud PIGATTO, 2004, p. 74).

Do ponto de vista normativo e fiscalizatório, esta pesquisa destaca três órgãos existentes nos Estados Unidos: a *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão independente fiscalizador do governo federal e do mercado de capitais; o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), cuja missão é “(...) estabelecer e aperfeiçoar os padrões de contabilidade financeira e divulgação para orientação e educação do público, incluindo produtores de informação, auditores e usuários de informações financeiras” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2007, p. 64); e, para o setor público, o órgão normativo é o *Governmental Accounting Standards Board* (GASB), criado em 1984, que é um conselho de padrões de contabilidade pública.

No Brasil, como já dito, as principais regras sobre a elaboração das demonstrações contábeis estão previstas na Lei nº 4.320/1964, mais precisamente nos artigos 101 a 106. Atualmente, as prescrições mais detalhadas dos balanços previstos nessa Lei estão contidas nos capítulos 2 a 5, Parte V, do MCASP. Além disso, o MCASP prevê ainda a Demonstração dos Fluxos de Caixa (cap. 6); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (cap. 7); e, por fim, as Notas explicativas (cap. 8). Do exame do manual, verifica-se que não existe a previsão de um documento que reúna todos esses demonstrativos, na forma de relatório financeiro anual. Os demonstrativos são entregues à STN, aos tribunais de contas e disponibilizados à sociedade por meio de Portais da Transparência.

Assim, prefeituras como a de Osasco, por exemplo, com uma população superior a 690 mil habitantes em 2019⁴ e com o sexto maior PIB do país em 2017, na casa dos R\$ 77 bilhões, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁵, não apresentaram Demonstrações Contábeis em 2018 no formato de relatório financeiro anual. A principal fonte de informações contábeis, econômicas e patrimoniais, e outras de gestão, tais como gestão de pessoal, inclusive sobre salários pagos aos servidores, é apresentada em sítios na rede mundial de computadores, conhecidos pela expressão “Portal da Transparência”.

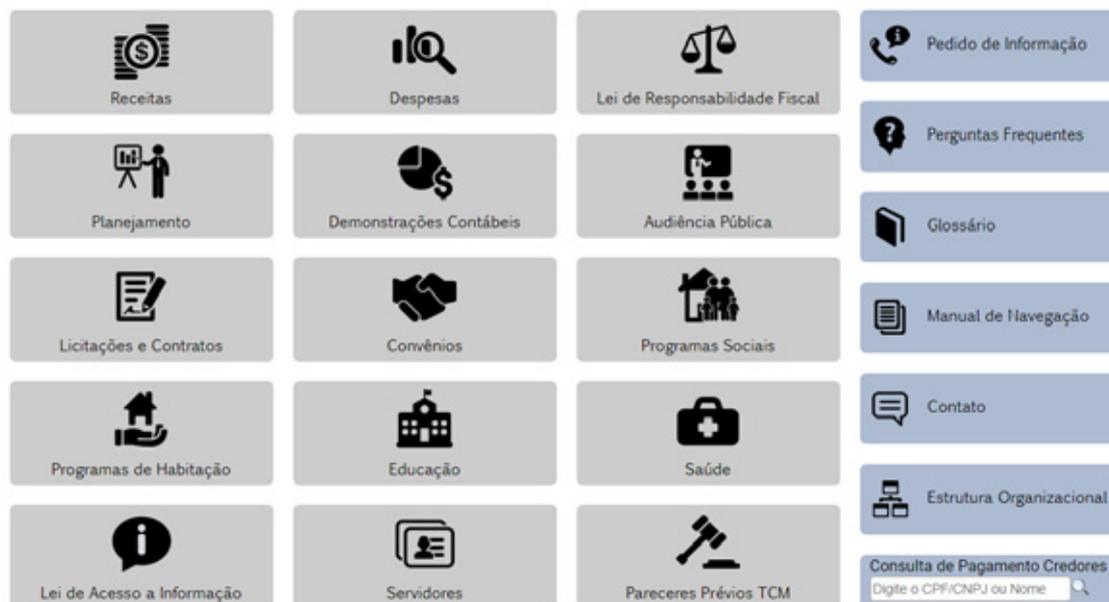
Na verdade, essas informações visam a atender ao princípio da transparência ou da prestação de contas (*accountability*) dos órgãos e agentes públicos brasileiros, exigências essas previstas na Lei nº 12.527/2011. Na figura 2, é possível verificar um exemplo de Portal da Transparência

4 O Censo de 2010 apontou que o município possuía 666.740 habitantes em 2010 e 699.944 em 2020. Vide “Referências” deste artigo.

5 De acordo com o relatório “Produto Interno dos Municípios 2017” constante nas referências deste artigo.

adotado pela maior parte dos municípios brasileiros. Trata-se do município de Salvador, no estado da Bahia.

Figura 2: Portal da Transparência (Prefeitura Municipal de Salvador)



Fonte: Prefeitura Municipal de Salvador. Maio/2020.

A vantagem desse modelo é a possibilidade de rápido acesso a informações objeto de interesses específicos ou pontuais dos usuários. A desvantagem é que uma série de outros usuários, como investidores, pesquisadores e agências de risco, que demandam uma visão econômica, patrimonial e financeira mais ampla e geral do órgão, não possuem um documento compilado. Do ponto de vista dos potenciais investidores, por exemplo, é necessário que se recorra a consultorias especializadas ou de intermediários de promoção de investimento regional (ZHU, LARREY e SANTOS, 2015) para que se obtenha um diagnóstico mais aprofundado sobre determinadas cidades. Um exemplo desses intermediários, no caso do Brasil, é a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

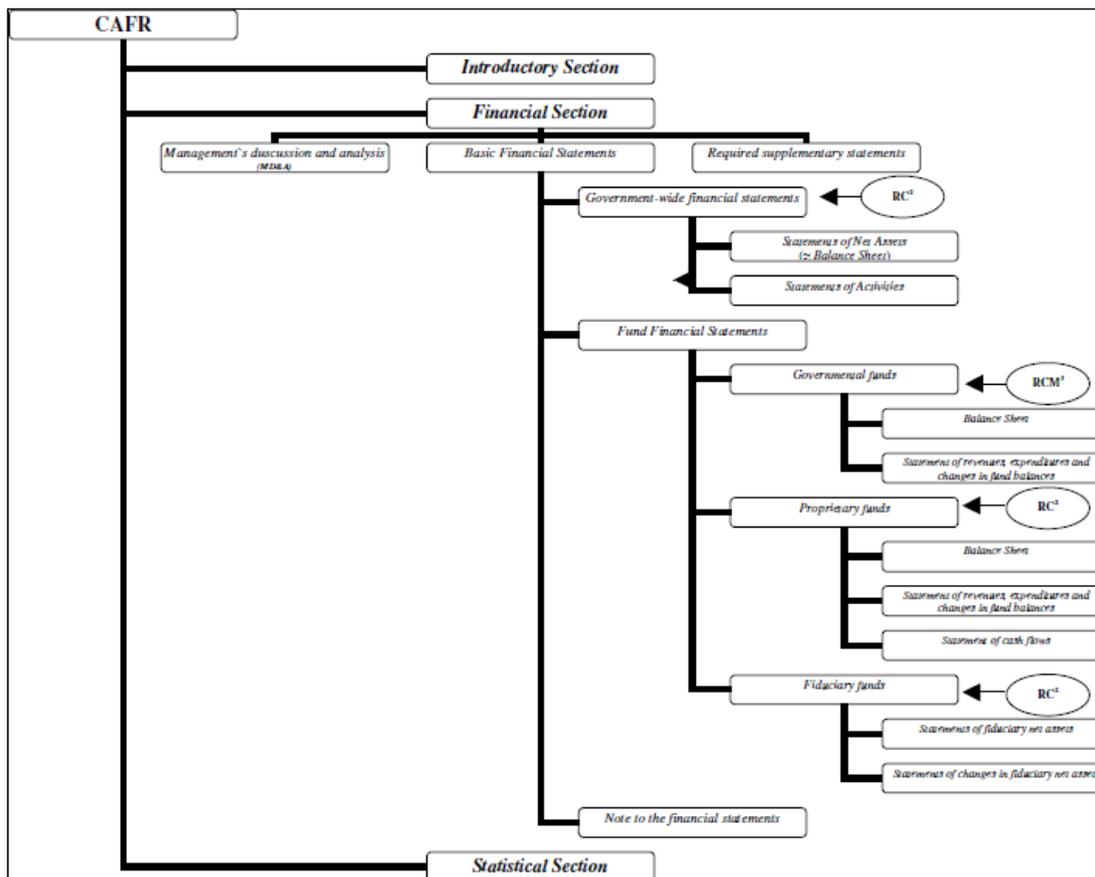
Nesse sentido, muitos municípios, grande parte deles capitais ou de regiões com arrecadação tributária expressiva no cenário nacional, possuem melhores condições de avançar na implantação de um relatório consolidado. E, dessa forma, já apresentam Demonstrações Contábeis em formato parecido de empresas privadas ou reportes norte-americanos. No entanto, suas notas explicativas específicas ainda são, em sua maioria, voltadas para os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e DVP. Poucos municípios fazem as divulgações previstas no capítulo 8, parte V, do MCASP. Outros municípios sequer apresentam notas explicativas.

Assim, nos Estados Unidos, as demonstrações contábeis se apresentam por meio do CAFR. Pigatto (2004) e Carvalho (2006) explicam que há um balanço geral da administração local, denominado *Government Wide Statements*, em que estão somados todos os recursos do ente, exceto os fundos fiduciários. E, além dele, existem os balanços dos fundos já mencionados. A



figura 3 (GRANOF, 2005 *apud* CARVALHO, 2006) permite visualizar essa estrutura. Nesse caso, obrigatoriamente, as notas explicativas são inseridas ao final desses principais demonstrativos.

Figura 3: Composição do *Comprehensive Annual Financial Report* (CAFR)



Fonte: CARVALHO, 2004 *apud* Granof (2005, p. 56/60). GASB Statements No. 34 – Minimum Requirements for Basic Financial Statements and Required Supplementary Information.

Como se verifica, trata-se de um modelo diferente de apresentação das demonstrações contábeis quando comparado com os balanços brasileiros. Já no caso destes últimos, o capítulo 8 da Parte V do MCASP trata exclusivamente sobre as notas explicativas, destacando-se:

- a. Informações gerais:
 - i. Natureza jurídica da entidade.
 - ii. Domicílio da entidade.
 - iii. Natureza das operações e principais atividades da entidade.
 - iv. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

- b. Resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo:



- i. Bases de mensuração utilizadas, por exemplo: custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável.
- ii. Novas normas e políticas contábeis alteradas.
- iii. Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis.
(...)
- d. Outras informações relevantes, por exemplo:
 - i. Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
 - ii. Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade; pressupostos das estimativas;
 - iii. Reconhecimento de inconformidades que podem afetar a compreensão do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro;
 - iv. Ajustes decorrentes de omissões e erros.

8.2.1 Divulgação das Políticas Contábeis:

8.2.1.1 Bases de mensuração

8.2.1.2 Alteração de políticas contábeis

8.2.1.3 Julgamento pela aplica de políticas contábeis

O MCASP define Políticas Contábeis como (2018, p. 462) “os princípios, bases, convenções, regras e procedimentos específicos aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis”. Já em relação às bases de mensuração, para cada item do ativo e do passivo, deve-se divulgar quais foram adotadas (custo histórico, valor justo etc). No caso das alterações de políticas contábeis, a nota explicativa só deve ser divulgada se isso for exigido na norma, ou se isso proporcionar informação mais relevante e confiável. Por fim, deve-se divulgar o julgamento das políticas que resultem em expressivos valores reconhecidos em contas de ativo, constituição de provisões, variações patrimoniais, transferência de riscos e benefícios. Outro tipo de nota explicativa refere-se à previsão expressa da necessidade de divulgação das “políticas de gestão de risco”. Existem ainda outras três divulgações importantes que são detalhadas pelo referido manual (2018, p. 463-464):

8.2.2 Divulgação de estimativas

8.2.3 Gestão de Capital

8.2.4 Outras divulgações: (...)

Quanto às estimativas, o órgão deve estimar e divulgar os efeitos futuros incertos sobre ativos e passivos e esclarece ainda que (p. 463) são “parte da ciência contábil e não reduz [sic] a confiabilidade das demonstrações contábeis”. Ademais, preconiza que as “estimativas de



riscos significativos” que acarretarem ajustes em ativos e passivos também devem ter seus pressupostos divulgados. Já a gestão de capital deve considerar: os elementos que a compõem, seus requisitos e a forma como os quais são integrados, e como estão sendo cumpridos seus objetivos. Por fim, em outras divulgações, destaca-se a necessidade de divulgação das legislações aplicáveis. Isso, porque as finanças públicas brasileiras estão baseadas no princípio da reserva legal. As receitas a serem arrecadadas, por meio dos impostos (de renda, de circulação de mercadorias e serviços, sobre serviços, entre outros), dívida ativa, bem como os passivos, tais como os precatórios judiciais, as contribuições para os regimes de previdência, todos esses elementos estão alicerçados no ordenamento jurídico nacional. Além do capítulo 8, existem disposições relativas às notas explicativas nos capítulos que normatizam os balanços, do capítulo 2 ao 7 da Parte V. É sobre estes últimos que são encontradas as notas explicativas mais utilizadas nas demonstrações contábeis dos municípios brasileiros:

- Balanço Orçamentário: o período do orçamento, entidades abrangidas, recursos de exercícios anteriores utilizados para financiar despesas do ano corrente, entre outros;
- Balanço Financeiro: se as retenções são consideradas pagas no momento da liquidação ou da baixa da obrigação;
- Balanço Patrimonial: devem-se divulgar subclassificações, quando necessário, relativamente ao ativo imobilizado, intangível, provisões a curto e longo prazo, obrigações previdenciárias, entre outros;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais: redução ao valor recuperável do ativo, baixa de itens do imobilizado e dos investimentos, constituição e reversão de provisões; e
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa: itens abarcados pelo conceito de caixa e equivalentes de caixa, conciliação de saldos, entre outros.

Dessa forma, verifica-se que o MCASP disponibiliza um claro rol de diretrizes que devem ser seguidas por todos os órgãos da administração pública nacional.

Já nos Estados Unidos, as demonstrações contábeis de estados e municípios são regidas por normativo específico, o GASB 34, e sua adoção depende de cada legislação estadual. Vale frisar que esse normativo foi elaborado com aplicação também para pequenos municípios, conforme subitens 446 a 468 (1999, p. 169). Relativamente às notas explicativas, as regras estão dispostas nos itens 113 a 123 do GASB 34 (1999, p. 39-43). Dentre suas principais prescrições, estão:

- As notas explicativas devem trazer informações não presentes no corpo das demonstrações, destacar atividades governamentais;
- Requerimentos gerais de divulgação, tais como base de mensuração, políticas de capitalização e estimativa de vida útil dos ativos;
- Descrição de tipos de transações incluídas nos programas de receitas.



Diante da evolução de convergência das normas internacionais no Brasil, os órgãos de normatização e de fiscalização têm exigido e incentivado as administrações locais a incrementarem suas demonstrações contábeis. Assim, mesmo existindo prazo-limite para que os municípios concluam seus processos de conformidade à norma federal, a STN, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais (norma acessória), 11ª edição, 2021, tem estimulado a publicação de notas explicativas, como é o caso da exigência da divulgação, nos relatórios de gestão fiscal, das eventuais medidas adotadas pelos gestores para reconduzir os gastos de pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (p. 510).

Já em relação ao processo de auditoria governamental, os tribunais de contas brasileiros, dentro das regras expedidas pela STN, têm exigido a adoção das normas internacionais aos órgãos que lhes são jurisdicionados. São exemplos dessa exigência os seguintes julgados: TC-025.262/2016-5 (TCU), Processo nº 849967 (TCE-MG), TC/05191/2017 (TCE-MS), TC-08315/10 (TCE-PB), Processo nº 980387/16 (TCE-PR), TC-207.756-7/2019 (TCE-RJ)⁶ e TC-916.989.16 (TCE-SP).

Por fim, é possível observar que existem desafios para as práticas contábeis da Administração Pública do Brasil e dos Estados Unidos. No entanto, os aspectos principais de divulgação em notas explicativas das normas brasileiras e americanas possuem conceituações comuns, de modo que é possível a aplicação das disposições que forem convergentes entre as normas dos dois países.

3. METODOLOGIA

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a presente pesquisa configura-se, predominantemente, de natureza quantitativa e exploratória. As autoras afirmam que os estudos exploratórios descritivos, como em um estudo de caso, podem apresentar tanto informações quantitativas como qualitativas.

O instrumento de coleta de dados ocorreu por amostragem com determinados critérios para a composição. Para tanto, sítios eletrônicos governamentais do Brasil e dos Estados Unidos foram acessados, permitindo economia de tempo, grande número de dados e adequada abrangência quanto à área geográfica dos países.

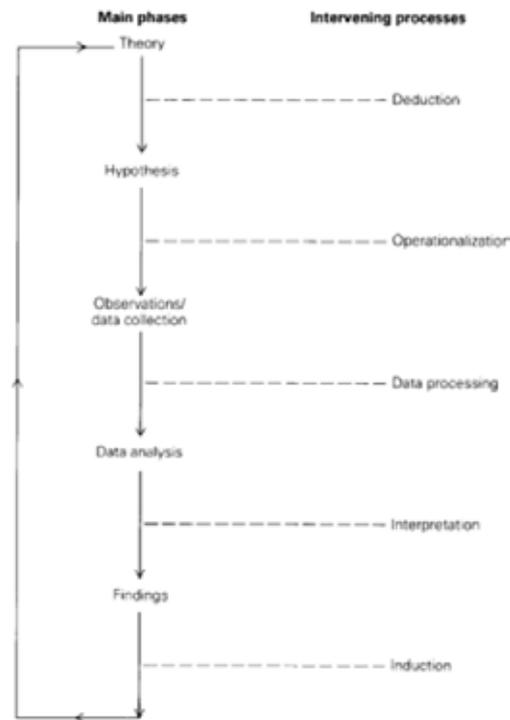
Para a análise dos dados, optou-se pela utilização do software Microsoft Excel, que foi suficiente e apropriado para os objetivos pretendidos, uma vez que a confecção de tabelas permitiu aos autores chegar às conclusões necessárias.

O fluxograma abaixo representa uma estrutura lógica de um processo quantitativo de pesquisa, conforme leciona Bryman (2004).

6 O voto censurou a ausência de notas explicativas.



Figura 4: Estrutura lógica do processo de pesquisa quantitativa



Fonte: Bryman, 2004.

Por fim, a estruturação dos tópicos metodológicos seguintes está de acordo com o sequenciamento proposto por Volpato (2007), no tocante a definições, objetivos, variáveis, coleta de dados e discussão dos resultados.

3.1 OBJETO E DELINEAMENTO

O objeto desta pesquisa consiste no exame comparativo das notas explicativas emitidas nas Demonstrações Contábeis das Prefeituras Municipais do Brasil e dos Estados Unidos.

A estratégia de pesquisa consistiu em fixar dois grupos de análise, de modo que cada país é um grupo. E, com base no MCASP (7^a ed., 2017), verificaram-se quais naturezas de notas explicativas estavam presentes nas demonstrações contábeis das cidades de cada um desses dois países. As variáveis independentes são os balanços individuais das prefeituras municipais de cada nação. Nesse caso, estão excluídas outras esferas de governo (Poder Legislativo e Judiciário) e incluídos regimes de previdência e empresas públicas. No caso brasileiro, os regimes de previdência apresentam balanço próprio individual (isolado). Mas os dados orçamentários são apresentados também no balanço consolidado do Poder Executivo. As variáveis dependentes são caracterizadas pelas seções de notas explicativas de cada balanço, de acordo com os conceitos apresentados no subitem 2.1, de cada uma das amostras coletadas. Foram obtidas 15 amostras de balanços de cada um dos dois países, de modo a perfazer 30 amostras. No caso brasileiro, houve consulta aos balanços dos regimes de



previdência dos servidores, haja vista que, no caso norte-americano, os fundos fiduciários registram operações dos fundos de pensões administrados pelo governo (PIGATTO, 2004, p. 55). Por isso, os balanços de prefeitura e Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPSs) conjuntamente foram equiparados aos CAFRs das prefeituras municipais dos EUA.

3.2 DADOS OBTIDOS

Os dados foram obtidos por amostragem, de modo que o critério adotado para sua composição foi a seleção das maiores receitas totais da gestão local em cada um dos dois países. A escolha desse critério se deve à correlação entre o porte econômico de cada ente governamental analisado e a quantidade de informações a serem prestadas aos diversos interessados. Vale frisar que a pesquisa considerou que as receitas não são apenas originadas em impostos. Há, por exemplo, municípios que recebem royalties de exploração mineral ou de petróleo no Brasil. Desta forma, embora não sejam recursos de impostos, e, portanto, existam restrições legais para sua utilização, tais recursos evidenciam a capacidade econômica dos municípios e, conseqüentemente, a necessidade de maior transparência na divulgação de suas informações financeiras. Isso posto, a partir do ranqueamento de cidades com maiores receitas (primeira seleção), foram estabelecidos três grupos de cidades, por faixa quantitativa da população. Desse modo, foram fixados três grupos de municípios: aqueles com mais de 1 milhão de habitantes; os que possuem entre 1 milhão e 500 mil habitantes; e os demais, com população de até 500 mil habitantes. De cada grupo, foram extraídas 5 amostras, ou seja, os cinco maiores municípios (segunda seleção a partir da primeira), dos quais foram verificados os balanços anuais disponíveis na rede mundial de computadores.

O exercício fiscal escolhido para a seleção das cidades foi o de 2017. A razão dessa escolha se deve à necessidade de retratar a mais atual situação do ponto de vista contábil dos municípios, sem incorrer no risco de se examinar amostras cujos balanços estão sujeitos a correções de erros, como seria o caso dos balanços dos exercícios de 2019, por exemplo. Já as demonstrações contábeis analisadas foram as do exercício encerrado em 31/12/2018 no Brasil, ou seja, exercício seguinte aos do ranqueamento de municípios. No caso dos balanços norte-americanos, visto que cada um dos estados possui um período diferente de encerramento, foram selecionados os balanços com as seguintes datas de encerramento: com a emissão a partir de 30 de junho de 2018 (inclusive) a 30 de abril de 2019 (inclusive), de modo que há pelo menos 06 meses fiscais referentes a 2018.

Já as fontes da pesquisa foram as seguintes: no caso brasileiro, tanto para as receitas, quanto para o número de habitantes, os dados foram aqueles divulgados pelo IBGE e pela STN. No caso das receitas, os dados do IBGE e STN foram extraídos no Portal Compara Brasil. As 15 cidades brasileiras perfazem R\$ 124,61 bilhões. Isso representa 21,91% dos R\$ 568,86 bilhões do somatório de 5.200 cidades que constam do levantamento (93% dos municípios brasileiros). Os dados referentes às 370 cidades menores não foram obtidos porque não constam nas análises do IBGE.

Em relação aos Estados Unidos, a fonte de dados foi o *Lincoln Institute of Land Policy* – levantamento fiscal denominado *Fiscally Standardized Cities* (FiSC). Nesse Portal, são



apresentadas as receitas dos municípios por meio da parametrização das receitas da região administrativa em que se situa a cidade (condado). Isso ocorre nos EUA porque as receitas dos municípios são estimadas, ou parametrizadas, estando mais precisas as receitas aferidas pelo condado⁷ como um todo. Assim, as receitas dos municípios, isoladamente, podem ser superiores ou inferiores àquelas do respectivo condado. Para essa parametrização, são levados em consideração aspectos como população, localidades onde a receita é gerada e arrecada, entre outros. Neste caso, esta pesquisa utilizou como critério de ranqueamento a receita exata da região em que se situa o município objeto da amostragem, ou seja, antes da parametrização. Dessa forma, de acordo com o FiSC, os 212 governos locais (regiões administrativas que abarcam as cidades, considerando-se os condados em que se situam) atingiram US\$ 486,87 bilhões. Isso equivale a 28,64% dos US\$ 1,7 trilhão em receitas gerais por todos os governos locais dos Estados Unidos em 2017, este último dado obtido junto ao *Urban Institute*⁸. Já em relação às 15 cidades selecionadas, pelo critério das receitas totais (incluídas as receitas de utilidades), o montante chegou a US\$ 218,89 bilhões. Isso equivale a 12,88% em relação ao importe de US\$ 1,7 trilhão. Para a população de cada município, os dados foram aqueles divulgados pelo censo norte-americano.

Por último, no processo de busca por demonstrações contábeis, os sítios oficiais das cidades de Houston, San Antonio, Nashville e Belo Horizonte não foram acessados com sucesso, no período da coleta de dados. Por isso, depurou-se o balanço das cidades subsequentes no *ranking* – San Diego, Baltimore, Jacksonville e Porto Alegre, respectivamente.

3.3 ANÁLISE DE DADOS

Uma vez selecionadas as cidades, os dados foram tabulados conforme expresso na tabela 2 (Brasil) e na tabela 3 (EUA). A ordem de aposição dos dados foi a ordem decrescente de número de habitantes. Assim, foram acessados os sítios oficiais de cada Administração e consultadas as demonstrações contábeis publicadas.

Desses balanços, examinamos os principais componentes das notas explicativas, que estão em seção própria. Dessa forma, tendo como referência o capítulo 8, Parte V, do MCASP, verificou-se se as demonstrações contábeis dos municípios apresentaram e divulgaram as seguintes informações obrigatórias: Informações Gerais – subitem 8.2.a; Políticas Contábeis – Bases de mensuração e alteração de políticas – subitem 8.2.b.i; Estimativas – Ativos / Passivos Contingentes – subitem 8.2.2; Gestão de Risco – subitem 8.2.d.ii.

Neste estudo, utilizaram-se as definições do MCASP para o exame dos balanços norte-americanos com a proposta de aferir se existem naqueles relatórios os requisitos da norma

7 Em relação à pesquisa “*Fiscally Standardized Cities*”, dos Estados Unidos, para melhor compreensão da parametrização e ranqueamento dos 212 maiores governos locais e cidades do país, consultar os *links* relativos à “*Methodology of Fiscs*” e “*Definitions for Key Revenue and Spending Summary Variables*”, entre outras informações adicionais na página principal do estudo.

8 Vide “Referências” deste artigo.

brasileira, tendo como objetivo a verificação de aderência entre os modelos dos dois países. Assim, da esquerda para a direita, esses elementos representam cada coluna (numerados de I a IV) das tabelas I e II.

A pesquisa foi feita por meio da leitura das demonstrações contábeis de cada município. Foi realizada a aferição para verificar se havia correspondência entre cada subtítulo e texto das notas explicativas desses balanços aos quesitos supracitados no MCASP. Utilizou-se procedimento de busca por termos contábeis ou palavras-chave, como, por exemplo, “estimativas” (estimates), e “risco de créditos” (*credit risk*). A tabela 1 mostra os critérios para a avaliação se houve atendimento de cada quesito em “sim”, “parcial” e “não”, em relação ao MCASP, 7ª edição. Por fim, outras menções que sejam aplicáveis ao conceito de nota explicativa, que não estiveram no capítulo próprio, mas foram apresentadas em outros itens ou subitens das respectivas demonstrações contábeis, foram consideradas para efeitos de avaliação acerca do atendimento dos critérios.

Tabela 1 – Critérios de avaliação da aderência das notas explicativas às normas e pronunciamentos

Requisito	Avaliação	Critério de avaliação de cada demonstração contábil
Informações Gerais – 8.2.a (I)	SIM	Houve apresentação de pelo menos três das seguintes informações: natureza jurídica da entidade, domicílio do órgão, principais atividades, e conformidade com a legislação.
	PARCIAL	Atendimento de duas ou uma das quatro informações listadas anteriormente.
	NÃO	Nenhuma informação apresentada.
Políticas contábeis – bases de mensuração e alteração de políticas – 8.2.b.i (II)	SIM	Foram apresentadas informações sobre ativos e passivos, receitas e despesas, tais como regime contábil, bem como as bases de mensuração (custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável), de acordo com MCASP, 7ª.ed.
	PARCIAL	Caso tenha ocorrido menção apenas aos ativos ou passivos, receitas ou despesas.
	NÃO	Nenhuma informação apresentada.
Estimativas – Ativos / Passivos Contingentes – 8.2.2 (III)	SIM	Houve divulgação sobre a conformidade da respectiva demonstração contábil com os pronunciamentos de referência (MCASP ou GASB). Caso não tenha sido feita essa divulgação, foram consideradas, no mínimo, as menções aos próprios critérios de estimação de ativos e passivos contingentes.
	PARCIAL	Caso tenha ocorrido menção a ativos ou passivos contingentes (um ou outro).
	NÃO	Não houve divulgação sobre a conformidade com os pronunciamentos, nem menção aos critérios de mensuração de ativos e passivos contingentes.
Gestão de Risco – 8.2.d.ii (IV)	SIM	Houve menção a, no mínimo, um tipo de medida de mitigação de risco, qualquer que seja o elemento patrimonial.
	NÃO	Não houve qualquer menção a medidas de mitigação de riscos.

Fonte: Requisitos – MCASP, 7ª ed. Avaliação e Critérios de avaliação – os autores.



Foi ainda analisado o grau de menção às concessionárias em cada balanço. Nesse caso, foi avaliado se foram descritos tipos, formas ou natureza de concessões existentes no município, de acordo com as respectivas notas explicativas. Nos casos em que houve essa especificação, a avaliação resultou na resposta “sim”. Caso não encontrada, a resposta foi “não”. Nesta situação, é possível que o município não possua concessões públicas. Existem outros casos em que a menção às concessões foi feita de forma parcial. Isso, porque a pesquisa evidenciou, por exemplo, que apenas no demonstrativo de receitas houve essa menção. Por fim, dentro dos parênteses de cada linha das tabelas 2 e 3, estão citadas as páginas (das demonstrações contábeis) nas quais podem ser encontrados os itens da respectiva nota explicativa que permitiram a atribuição da nota.

Por fim, em que pese a STN ter publicado a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, para estabelecer os prazos finais para a uniformização dos procedimentos contábeis para União, estados, Distrito Federal e municípios, a presente pesquisa visa a retratar a situação de adoção e divulgação das notas explicativas das demonstrações contábeis das prefeituras municipais. Os achados deste estudo não significam necessariamente a ocorrência de uma irregularidade ou falha do órgão. Trata-se de um registro do relatório financeiro sob o ponto de vista dos usuários, relativamente ao exercício de 2018. Vale frisar que, embora alguns fatos contábeis não tenham ocorrido, a divulgação das práticas referente ao respectivo ato é que foi avaliada. Essa situação ocorreu, por exemplo, com a cidade de Curitiba. Essa municipalidade, ainda que não tenha constatado a existência de ativos e passivos contingentes (vide respectivo balanço à página 4), o critério que se utiliza naquele município, para este assunto, foi divulgado.

3.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A principal limitação da pesquisa é o tamanho da amostragem, que se mostra discreto. Nos Estados Unidos, há mais de 19 mil cidades, de acordo com o censo daquele país. Já no Brasil, os dados do IBGE apontam que, em 2016, o país possuía 5.570 municípios. Como já mencionado nesta pesquisa, os *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP) podem ser obrigatórios ou facultativos nos governos locais, a depender do estado norte-americano. Já no Brasil, a adoção dos MCASP é mandatória para todos os entes e esferas (centralizada e vinculante). Segundo pesquisa conduzida pelo GASB (2008), 98% dos recursos totais de estados e municípios, ou aproximadamente 72% dos 31 mil órgãos públicos estaduais e municipais pesquisados adotou os GAAP. Na presente pesquisa, houve consulta ao órgão norte-americano em 2020, o GASB, o qual informou que o estudo de aderência ao USGAAP estava em processo de atualização.

Outra limitação que deve ser considerada é a escolha do critério de “receitas totais”. A mudança desse critério para outro pode trazer mudanças nas posições dentro do ranqueamento dos municípios examinados. De acordo com o FiSC, na classificação das cidades com base nas “receitas gerais” (em que se exclui, por exemplo, taxas de água, luz e energia), há menor variação de posições que naquele com base nas “receitas totais”, tendo sido esta última utilizada no presente estudo. Além disso, os dados foram obtidos sem a parametrização (*standardized cities*), o que também pode apresentar variações nas cidades componentes das

amostras, notadamente as cidades com menos de 1 milhão de habitantes. O incremento no número de amostras reduz essas variações.

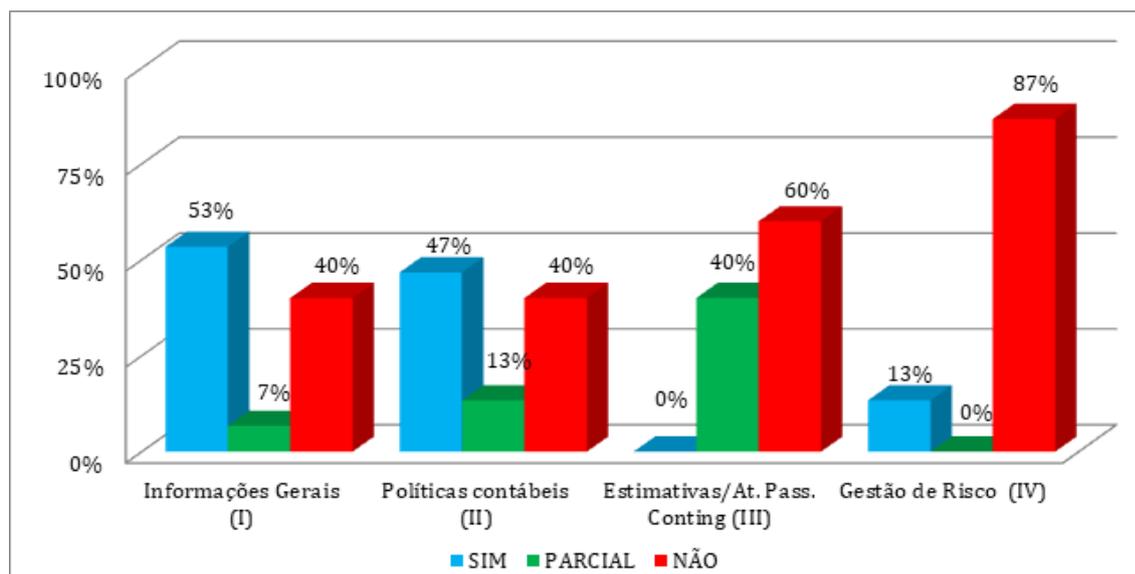
Além disso, as diferenças dos períodos de apresentação das demonstrações contábeis entre Estados Unidos e Brasil, que variam em até 6 meses, podem influenciar no momento em que cada município efetua o aprimoramento de sua apresentação de demonstrações contábeis. Por fim, o estudo não analisou os critérios de reconhecimento e mensuração, tão somente de apresentação e divulgação.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos balanços das cidades do Brasil e Estados Unidos, na amostragem coletada, mostrou que estes últimos apresentaram notas explicativas, de acordo com o exigido pelo MCASP, em proporção maior do que os balanços brasileiros. Em três (I, II, IV) dos quatro requisitos examinados, o alcance foi de 100% dos reportes financeiros dos EUA. No quesito III (estimativas), houve 86% de aderência total.

No caso do Brasil, o gráfico 1 apresenta o grau de atendimento das demonstrações contábeis ao capítulo 8, Parte V, do MCASP.

Gráfico 1 – Grau de elaboração das notas explicativas de acordo com o capítulo 8, Parte V, do MCASP



Fonte: os autores.

Assim, 53% dos municípios apresentaram as informações gerais. Em relação às políticas contábeis, 47% da amostragem fizeram divulgações completas e mais 13% fizeram algum tipo de divulgação. Em relação aos pressupostos (conformidade) utilizados para a realização de estimativas ou, no mínimo, sobre os critérios de avaliação de ativos e passivos contingentes, não houve qualquer informação feita de forma completa, de acordo com as regras do MCASP.



Nesse critério, 40% fizeram algum tipo de divulgação aos ativos ou passivos contingentes (em um ou outro). Em relação à gestão de risco, apenas 13% apresentaram informação sobre as medidas de gestão de risco. Os outros 87% não apresentaram qualquer medida no seu balanço. Na tabela 2, encontra-se a avaliação individual de cada município.

Tabela 2 – Notas explicativas das demonstrações contábeis de municípios dos Brasil

Cidade	Receita Total (em bi de R\$)	População (em milhares)	Informações Gerais – 8.2.a (I)	Políticas contábeis – bases de mensuração e alteração de políticas – 8.2.b.i (II)	Estimativas – Ativos / Passivos Contingentes 8.2.2 (III)	Gestão de Risco 8.2.d.ii (IV)
São Paulo (SP)	51,77	12.107	SIM (166)	SIM (167, 176)	PARCIAL (182)	NÃO
Rio de Janeiro (RJ)	25,14	6.520	SIM (78, 338)	SIM (340, 342)	PARCIAL (739, 849, 852)	SIM (55)
Fortaleza (CE)	6,42	2.627	SIM (123)	SIM (153, 155)	PARCIAL (265)	NÃO
Curitiba (PR)	8,32	1.908	SIM (04)	SIM (7, 10)	PARCIAL (10,18), RPPS (4)	NÃO
Porto Alegre (RS)	6,18	1.485	PARCIAL (44)	PARCIAL (44, 45)	NÃO	NÃO
Campo Grande (MS)	3,16	874	SIM (25)	PARCIAL (32, 33)	NÃO (8)	NÃO
São Bernardo do Campo (SP)	3,74	827	NÃO	SIM (7, 8, 23)	NÃO	NÃO
São José dos Campos (SP)	2,65	703	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Ribeirão Preto (SP)	2,75	682	SIM (01)	SIM (02)	PARCIAL (RPPS, 1)	NÃO
Sorocaba (SP)	2,75	660	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Niterói (RJ)	2,65	499	SIM (21)	SIM (23, 24)	PARCIAL (23)	NÃO
Santos (SP)	2,55	435	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Jundiaí (SP)	1,95	409	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Cidade	Receita Total (em bi de R\$)	População (em milhares)	Informações Gerais – 8.2.a (I)	Políticas contábeis – bases de mensuração e alteração de políticas – 8.2.b.i (II)	Estimativas – Ativos / Passivos Contingentes 8.2.2 (III)	Gestão de Risco 8.2.d.ii (IV)
Barueri (SP)	2,57	268	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Macaé (RJ)	2,01	244	SIM (5, 35)	NÃO	NÃO	SIM (100)

Fonte: Receita e População – IBGE 2017. Dados contábeis – Demonstrações contábeis dos respectivos balanços dos Órgãos. Portais oficiais das Prefeituras e Institutos de Previdência

Dos sítios oficiais pesquisados, nem as prefeituras nem os institutos de previdência de Sorocaba, Santos e Barueri apresentaram notas explicativas às demonstrações contábeis. Para essas administrações, todos os quesitos foram pontuados como “não”. Não foram localizados balanços isolados dos RPPS de São Paulo e Macaé, sendo que existem análises nos respectivos relatórios das prefeituras dessas cidades. Jundiá e São José dos Campos apresentaram notas explicativas somente nos balanços dos órgãos de previdência de seus funcionários. Porto Alegre relatou em sua NE estar em conformidade com a legislação, mas não informou a natureza jurídica, nem o domicílio nem a natureza das operações. No critério “bases de mensuração”, a pesquisa mostrou que as cidades de Porto Alegre e Campo Grande apresentaram apenas os critérios de mensuração em Ativos, notadamente em estoques. Portanto, a avaliação foi de atendimento “parcial”.

Quanto às “estimativas/Ativos e passivos contingentes”, o MCASP (2017, p. 411) determina que as NEs “devem divulgar os pressupostos das estimativas”, e, nesse caso, São Paulo e Rio de Janeiro fizeram esse tipo de divulgação para as despesas, tal como evidenciado nas NEs que tratam das contas de provisão. O Rio de Janeiro mencionou que há classificação em perdas “prováveis” e “possíveis” para passivos judiciais, mas não apresentou os critérios para a classificação de cada um deles. Como contingências, foram consideradas também as divulgações dos cálculos atuariais dos regimes de previdência dos servidores, desde que apresentadas as metodologias adotadas. Nessa linha, procederam Fortaleza, Curitiba e Ribeirão Preto. Campo Grande, embora tenha mencionado a existência de “Ativos e Passivos Contingentes Quadro – Conta de Compensação”, pág. 08 do respectivo balanço, não fez qualquer reporte sobre os pressupostos do quesito. Quanto à gestão de riscos, somente Rio de Janeiro (passivos contingentes), Fortaleza (atuarial) e Macaé (royalties) possuem algum dispositivo.

Em relação aos CAFRs americanos, verificou-se que, em relação às estimativas, o município da Filadélfia não explicitou quaisquer pressupostos sobre as estimativas utilizadas. Houve a apresentação de estimativas na seção “*budgetary schedules*”, mas sem apontar os critérios utilizados (vide também busca pelas palavras-chave “*estimated*” e “*estimates*” e suas variantes). Com relação a Atlanta, houve divulgação de estimativas (e os respectivos critérios) para “obrigações de longo prazo” (p. 50) e “gerenciamento de risco” (p. 59 e 60). Já as *securities* foram estimadas pelo valor justo (p. 60). No entanto, não houve informação sobre a



conformidade dessas estimativas aos regulamentos. Por isso, a avaliação foi de atendimento parcial. A tabela 3 resume os resultados da aferição dos balanços norte-americanos.

Tabela 3 – Notas explicativas das demonstrações contábeis de municípios dos Estados Unidos

Cidade	Receita Total (em bi de US\$)	População (em milhares)	Informações Gerais – 8.2.a (I)	Políticas contábeis – bases de mensuração e alteração de políticas – 8.2.b.i (II)	Estimativas – Ativos / Passivos Contingentes 8.2.2 (III)	Gestão de Risco 8.2.d.ii (IV)
Nova Iorque (NY)	135,3	8.437	SIM (70)	SIM (78)	SIM (86)	SIM (91)
Los Angeles (CA)	20,81	3.975	SIM (57)	SIM (57, 61)	SIM (73)	SIM (84, 87)
Chicago (IL)	9,9	2.711	SIM (51)	SIM (54)	SIM (56)	SIM (67)
Philadelphia (PA)	8,25	1.580	SIM (44)	SIM (46, 51)	NÃO	SIM (6)
San Diego (CA)	4,68	1.412	SIM (69)	SIM (72)	SIM (82)	(96, 166)
Jacksonville (FL)	4,02	892	SIM (58)	SIM (66)	SIM (73)	SIM (83)
São Francisco (CA)	12,72	878	SIM (37)	SIM (39)	SIM (48)	SIM (64)
Seattle (WA)	4,18	728	SIM (67)	SIM (69, 71)	SIM (72)	SIM (80, 82)
Boston (MA)	4,7	687	SIM (31, 33)	SIM (33)	SIM (38)	SIM (72)
Baltimore (MD)	4,13	610	SIM (30)	SIM (31, 33)	SIM (37)	SIM (43, 84)
Atlanta (GA)	2,25	491	SIM (47)	SIM (47)	SIM (57)	SIM (62)
Kansas City (MO)	2,09	488	SIM (A-38)	SIM (A-43)	SIM (A-55)	SIM (A-58)
Long Beach (CA)	1,71	466	SIM (45)	SIM (48)	SIM (56)	SIM (87)
Virginia Beach (VA)	2	449	SIM (30)	SIM (34)	SIM (39)	SIM (73)
Anchorage (AK)	1,69	294	SIM (49)	SIM (53)	PARCIAL (154)	SIM (63, 150)

Fonte: Receitas – Lincoln Institute. População United States Census Bureau. Dados contábeis – Demonstrações contábeis dos respectivos balanços dos Órgãos. Portais oficiais das Prefeituras e Controladorias Municipais.



Nesse país, ainda se destacam as medidas de gestão de risco evidenciadas nos CAFRs. Nova Iorque (p. 91 do respectivo CAFR) não permite que se invista mais de US\$ 250 milhões de um único emissor de papéis comerciais. Los Angeles (p. 88) especifica percentuais máximos de seu portfólio para diferentes tipos de investimento. Já a cidade de Chicago (p. 70) mitiga o risco dos fundos de pensão, diversificando o portfólio de moedas estrangeiras (inclusive a moeda brasileira, Real). Kansas City (p. A-58) e Virginia Beach (p. 73) estabelecem uma maturidade de 5 anos como limite para os títulos a serem adquiridos.

Quanto às concessões norte-americanas, destaca-se a exploração de portos e aeroportos de Los Angeles (p. 62 e 64), bem como a emissão de títulos para seu financiamento. Já na cidade de Jacksonville, verificou-se (p. 138) que:

A cidade é obrigada a pagar pelo dia do jogo pessoal, excluindo concessões, na época dos jogos da Jaguar. A emenda 8 dá aos Jaguars a responsabilidade de fornecer concessões para todos os eventos dentro da área de concessões. Os Jaguars retêm todas as receitas líquidas de concessões e vendas semelhantes nos dias de jogos da liga de futebol americano (NFL). O arrendamento obriga os Jaguars a manter sua franquia no estádio de Jacksonville e a não realocar a menos que pague à cidade certos valores garantidos. (Tradução nossa).

Já em San Diego (p. 112):

A infraestrutura é um subconjunto do Private Equity, definido como ativos essenciais permanentes de que a sociedade necessita para facilitar a operação ordenada da economia, como estradas, abastecimento de água, esgotos, energia e telecomunicações. O risco é que esses investimentos sejam geralmente participações acionárias que geralmente são ilíquidas e de longo prazo por natureza. (Tradução nossa).

No que se refere ao financiamento próprio do município, Kansas City (p. A-175), estão dispostos nas notas explicativas os títulos emitidos para financiamento das atividades de água e esgoto. Anchorage (p. 50), Alaska, destaca que “é a intenção da legislação que a operação contínua dos ativos operacionais seja assumida pelas concessionárias de energia elétrica (...)”.

No caso do Brasil, algumas cidades se destacam: Rio de Janeiro (pp. 686 e 901), Fortaleza (pp. 24 e 114), Curitiba (p. 16), e Macaé (p. 13). Este último apresentou nível esmiuçado de informações sobre a PPP de saneamento básico.

Da análise dos resultados, no que tange às concessões, não é difícil concluir que os municípios norte-americanos possuem uma maior maturidade na elaboração de notas explicativas quando comparados com os brasileiros. Isso é um fator essencial para atrair investimentos externos.

Vale apontar que tal situação chama a atenção, uma vez que a experiência dos EUA em concessões é mais modesta quando confrontada com a Europa. E, no caso, o Brasil indica estar trilhando o caminho europeu.



Da comparação entre as demonstrações contábeis dos dois países, conclui-se que estão corroboradas as pesquisas de Pigatto (2004), Carvalho (2006), Dutra e Champomier (2014), que mostram um caráter mais financeiro dos reportes norte-americanos. Já no caso brasileiro, existe um aspecto mais legalista, especialmente, em relação à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000. De modo geral, verificou-se na amostragem que os municípios mais ricos e mais populosos apresentam notas explicativas. E, quando as elaboraram, foram mais detalhadas do ponto de vista do MCASP. Diversos municípios, notadamente os com menos de 1 milhão de habitantes, ou não apresentaram, ou fizeram-no com carência de informações essenciais aos usuários das demonstrações contábeis. Em relação às estimativas e à gestão de risco, nota-se que os parâmetros de divulgação são inexpressivos. Essa constatação mostra que a análise de escopo econômico, que é utilizada pelos diversos interessados na informação contábil, como investidores, ainda é objeto de pouca aderência ao MCASP e, conseqüentemente, ao mercado financeiro. Desse modo, verifica-se a necessidade de que mais municípios brasileiros passem a divulgar as notas explicativas. E, para aqueles que já as apresentam, torna-se imperativa a divulgação de informações de caráter econômico e financeiro que possam ir além do escopo legal e orçamentário. Respeitados o ordenamento jurídico nacional e a característica orçamentária e patrimonial brasileira, bem como o porte econômico, patrimonial e financeiro de cada município, é possível propor um roteiro ou rol de notas explicativas a serem divulgadas:

- Informações gerais sobre município, de acordo com as exigências do MCASP, destacando-se as de ordem econômicas, potenciais recursos, natureza jurídica, principais atividades, entre outros;
- Principais leis municipais, tais como: código tributário municipal, bem como a Lei do Imposto Sobre Serviço (ISS), que é o principal tributo municipal, entre outros;
- Regime contábil adotado, principais alterações das políticas e estimativas contábeis, nos elementos de ativos e passivos, receitas e despesas, por exemplo, metodologias de depreciação. Estimativas sobre compras governamentais que, não tendo sido entregues pelo fornecedor, caracterizam-se como despesas não liquidadas ao final do exercício – não são reconhecidas no passivo circulante, de modo que afetam a análise do usuário da informação contábil. No Brasil, essas despesas são conhecidas como “restos a pagar não processados” e, muitas vezes, tornam-se dívidas para as cidades (os chamados “esqueletos”); e
- Informações sobre investimentos, concessões e riscos associados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou o uso de notas explicativas pelos governos locais do Brasil e dos Estados Unidos. Verificou-se que há uma lacuna de divulgação por parte dos governos locais brasileiros no que se refere ao capítulo 8, Parte V, do MCASP, norma que rege a contabilidade de todos os municípios do país. Parcela considerável dos municípios analisados na amostragem, entre os mais ricos e mais populosos por faixa populacional, não faz qualquer uso de notas explicativas. Aqueles que as divulgam, fazem-no predominantemente em relação aos balanços clássicos



da Lei Federal nº 4.320/1964. Os aspectos que demandam os maiores aprimoramentos são “pressupostos de estimativas” e “gestão de riscos”, os quais foram pouco divulgados.

A análise comparativa em relação às prefeituras dos EUA, quando examinadas à luz daqueles mesmos critérios do MCASP, mostrou que existe uma situação mais consolidada naquele país, mesmo com a não obrigatoriedade de adoção, pelos estados norte-americanos, do GASB *Statement* nº 34. É possível também constatar que os aspectos de contabilidade privada, que influenciaram as normas internacionais, estão presentes na atual regulamentação brasileira do setor público. Vale frisar que os tribunais de contas brasileiros, embora possuam uma tradição de auditoria de conformidade, têm recomendado e exigido que os municípios passem a adotar os princípios da convergência internacional, já incorporados ao ordenamento jurídico nacional. Do ponto de vista da participação do capital privado no setor público, nos EUA, são notáveis os investimentos que os governos locais realizam no mercado financeiro, de modo a financiarem suas atividades, como fornecimento de água, luz, gás e outros, e por meio de emissão de títulos, além de outros investimentos no próprio mercado financeiro. O Brasil, que adota um modelo de concessões nos moldes europeus, possui uma prática mais discreta em relação à divulgação de notas explicativas, quando comparada com os balanços dos governos locais dos EUA.

Por fim, é preciso observar que a STN, mesmo com estabelecimento de prazos para que os municípios se adequem às regras do MCASP até 2023, já tem estimulado o incremento do uso das notas explicativas nas demonstrações contábeis por esses entes. Nesse sentido, mostra-se necessário que esse órgão defina se no futuro todas as notas explicativas devem ser apresentadas após cada balanço, tal como no MCASP, ou se elas devem constar em um tópico único do reporte financeiro. Essa padronização é essencial para reforçar o princípio da comparabilidade, característica necessária para que os diversos usuários da informação contábil possam tomar suas decisões econômicas, notadamente nos tempos atuais, em que as análises de reportes financeiros devem ser feitas em períodos cada vez mais curtos numa economia de escala global e competitiva. Portanto, sugeriu-se, nesta pesquisa, que sejam incorporadas, por exemplo: informações gerais do município, principais atividades e recursos, a exposição das principais legislações locais, notadamente de tributos, políticas e regimes contábeis, tais como em depreciações, despesas não liquidadas até o final do exercício, pressupostos de estimativas e gestão de riscos. Propõe-se que estudos futuros possam definir elementos mínimos que devam constar nas notas explicativas das demonstrações contábeis para que, do mesmo modo, atendam aos princípios contábeis e o permitam com economia de tempo nas análises a serem efetuadas, nas mais diferentes finalidades de seus usuários.

Nosso agradecimento ao Dr. David Bean, Diretor de Pesquisas e Atividades Técnicas do GASB, que gentilmente respondeu às nossas perguntas sobre informações técnicas em relação às normas emanadas por esse órgão.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2). **Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros**. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – Conceptual Framework. Data Aprovação: 01 nov. 2019. Data Divulgação: 10 dez. 2019. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 10 Out 2020.

_____. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - **Apresentação das Demonstrações Contábeis**. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011). Data Aprovação: 02 dez. 2011. 15 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>>. Acesso em: 10 Out 2020.

_____. COMPARA BRASIL. Frente Nacional de Prefeitos. Aequis Consultoria. Rankings. Disponível em: <<http://comparabrasil.com/default.aspx>>. Acesso em: 10 out 2020.

_____. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade. **Contratos de Concessão de Serviços Públicos**: Concedente. NBC TSP 05. Brasília. DF: 2016. . Diário Oficial da União: 06 dez. 2016. D.O.U: 31 Out. 2018. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>>. Acesso em: 10 out. 2020

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 03 mai. 2020.

_____. Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Barueri. Disponível em: <http://www.barueri.sp.gov.br/Transparencia/balancos.aspx>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Campo Grande. Disponível em: <<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/downloads/balanco-geral-2018-consolidado/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Curitiba. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/contaspublicas/>> . Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Fortaleza. Disponível em: <<https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/contasPublicas/exibirBalancoGeral>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Jundiaí. Disponível em: <<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/balancos/#barra-superior>>. Acesso em: 10 out. 2020.



_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Macaé. Disponível em: <<http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/transparencia/contas/relatorioprestacaocontasannual>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Niterói. Disponível em: <<http://transparencia.niteroi.rj.gov.br/Portal-da-Transparencia/portal-da-transparencia.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=2120. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Ribeirão Preto. Disponível em: <<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/transparencia/balanco-geral-do-municipio>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Santos. Disponível em: <<https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/prestacao-de-contas>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de São Bernardo do Campo. Disponível em: <<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/relatorios-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de São José dos Campos. Disponível em: <http://servicos2.sjc.sp.gov.br/servicos/portal_da_transparencia/contas_publicas.aspx?tipo=0. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de São Paulo de 2018. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3212>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis de 2018 da cidade de Sorocaba. Disponível em: <<http://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Barueri. Disponível em: <<https://www.barueri.sp.gov.br/Transparencia/Default.aspx?ent=ip>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Campo Grande. Disponível em: <<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/downloads/balanco-geral-2018-impceg/>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Curitiba. Disponível em: <<https://ipmc.curitiba.pr.gov.br/transparencia/10>. Acesso em: 10 out. 2020.



_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Jundiá. Disponível em: <http://iprejun.sp.gov.br/N/arquivos/atuarial/Avaliacao_Atuarial_2018-dez17.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Macaé. Disponível em: <<http://macae.rj.gov.br/macaeprev/conteudo/titulo/prestacao-de-contas>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Niterói. Disponível em: <http://niteroiprev.niteroi.rj.gov.br/?page_id=325>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Porto Alegre. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/default.php?p_secao=210>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Ribeirão Preto. Disponível em: <<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/ipm/balancos>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/previrio/demonstracoes-contabeis>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Santos. Disponível em: <<http://52.67.168.103/transparencia-e-legislacao/demonstracoes-financeiras-e-contabeis/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de São Bernardo do Campo. Disponível em: <<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev/prestando-contas>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de São José dos Campos. Disponível em: <<https://ipsmsjc.sp.gov.br/interna/subcategoria/demonstracoes-contabeis>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=292807>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Demonstrações contábeis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de 2018 da cidade de Sorocaba. Disponível em: <<https://www.funserverocaba.sp.gov.br/administracao-e-planejamento/balancos/balanco-previdenciario/anos-anteriores>>. Acesso em: 10 out. 2020.



_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produto Interno Bruto dos Municípios em 2017. Contas Nacionais n. 69 • ISSN 1415-9813. Disponível em: . Acesso em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101688_informativo.pdf 1º dez 2020.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados sobre o município de Osasco. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/osasco/panorama>. Acesso em: 1º dez 2020.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mai 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 03 mai 2020.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre a Sociedade por Ações. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 03 mai 2020.

_____. Lei n 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 06 Fev. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 03 mai 2020. Brasília, DF, 05 maio 2000.

_____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Lei nº 11.941/2009, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição (...) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 mai 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 04 mai 2020.



_____. Ministério da Fazenda. Portaria nº 184 de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. DOU de 26/08/2008. Ed. nº 164, Seção 1, pág. 24. Brasília, DF: 26 ago. 2008. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doc_1408467_PORTARIA_N_184_DE_25_DE_AGOSTO_DE_2008.aspx>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015. Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. Brasília, DF: 26 ago. 2008. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27026235_PORTARIA_N_548_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2015.aspx>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 7ª ed.** Brasília, DF: 2016. Válido para o exercício de 2017. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2017/26>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 8ª ed.** Brasília, DF: 2018. Válido para o exercício de 2019. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais. 11ª ed.** Brasília, DF: 2020. Válido para o exercício de 2021. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Tribunal de Contas da União. Processo nº 025.262/2016-5. Acórdão: 10699/2018. Segunda Câmara. Relator José Múcio Monteiro. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 10 out 2020.

_____. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 849967. Segunda Câmara. Acórdão de 03/08/2017. Relator: Gilberto Diniz. Disponível em: <www.tce.mg.gov.br>. Acesso em: 10 out 2020.

_____. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Processo nº 05191/2017. Deliberação AC - 2907/2019. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Ronaldo Rachid. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/>>. Acesso em: 10 out 2020.

_____. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Processo nº 08315/10. Acórdão APL - TC - 02086/18. Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Disponível em: <www.tce.pb.gov.br>. Acesso em: 10 out 2020.



_____. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo nº 980387/16. Acórdão 1580/18. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Disponível em: <www.tce.pr.gov.br>. Acesso em: 10 out 2020.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Processo nº 916.989.16. Acórdão de 07/08/2020. Segunda Câmara Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo. Disponível em: <www.tce.sp.gov.br>. Acesso em: 10 out 2020.

CARVALHO, Antonio Leonardo de Azevedo. **O Sistema de Contabilização por fundos. A experiência atual da gestão dos estados e cidades norte-americanas.** Universidade de Brasília. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-sistema-de-contabilizacao-por-fundos-a-experiencia-atual-da-gestao-dos-estados-e-cidades-norte-americanos.htm>>. Acesso em: 10 out 2020.

CARDOSO, Ricardo Lopes. AQUINO, André Carlos Busanelli. de; PIGATTO, José Alexandre Magrini. **The Whole of Government Accounts in Brazil.** *Conference Paper in SSRN Electronic Journal. Research Gate.* [S.l.]. 2014. DOI: 10.2139/ssrn.2466494. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/272086180_The_Whole_of_Government_Accounts_in_Brazil. Acesso em: 18 mai 2020.

DUTRA, Tiago Alves de Gouveia Lins; CHAMPOMIER, Jean-Michel. A função de auditoria financeira em Tribunais de Contas: as perspectivas do TCU e a experiência da Corte de Contas da França. *Revista do TCU, Brasília, DF, v. 130, p. 70 -81, 2014.* Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/43>. Acesso em: 04 de Out. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *United States Census Bureau. City and Town Population Totals: 2010-2019.* Disponível em: <https://www.census.gov/data/tables/time-series/demo/popest/2010s-total-cities-and-towns.html#tables>. Acesso em: 01 dez. 2020.

_____. GOVERNMENT ACCOUNTING STANDARDS BOARD. Statement No. 34. Basic Financial Statements—and Management’s Discussion and Analysis—for State and Local Governments. No. 171-A. Norwalk, CT: 1999. Disponível em: <https://gasb.org/cs/ContentServer?c=Document_C&cid=1176160029121&d=&pagename=GASB%2FDocument_C%2FDocumentPage>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Comprehensive Annual Financial Report. City of Anchorage (AK). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<http://doa.alaska.gov/dof/reports/cafr.html>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Comprehensive Annual Financial Report. City of Atlanta (GA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.atlantaga.gov/government/departments/finance/controller>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Comprehensive Annual Financial Report. City of Baltimore (VA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://bbmr.baltimorecity.gov/budget-publications>>. Acesso em: 10 out. 2020.



..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Boston (MA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.boston.gov/departments/auditing>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Chicago (IL). Ano fiscal encerrado em 31 dez. 2018. Disponível em: <https://www.chicago.gov/city/en/depts/fin/supp_info/comprehensive_annualfinancialstatements.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Jacksonville (FL). Ano fiscal encerrado em 30 set. 2018. Disponível em: <<https://www.coj.net/departments/finance/accounting/comprehensive-annual-financial-reports>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Kansas City (MO). Ano fiscal encerrado em 30 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.kcmo.gov/city-hall/departments/finance/financial-information-reports-and-policies>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Long Beach (CA). Ano fiscal encerrado em 30 set. 2018. Disponível em: <<http://www.longbeach.gov/finance/city-budget-and-finances/accounting/cafr/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Los Angeles (CA). Ano fiscal encerrado em 30 set. 2018. Disponível em: <<https://lacontroller.org/financial-reports/2018-popular-financial-report/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Nova Iorque (NY). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://comptroller.nyc.gov/reports/comprehensive-annual-financial-reports/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Filadélfia (PA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.phila.gov/investor/Pages/reports.aspx>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of San Diego (CA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.sandiego.gov/finance/financialrpts>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of São Francisco (CA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. Disponível em: <<https://sfcontroller.org/comprehensive-annual-financial-report-cafr>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Seattle (WA). Ano fiscal encerrado em 31 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.seattle.gov/financial-services/comprehensive-annual-financial-report>>. Acesso em: 10 out. 2020.

..... Comprehensive Annual Financial Report. City of Virginia Beach (VA). Ano fiscal encerrado em 30 jun. 2018. (VA) Disponível em: <<https://www.vbgov.com/>>



government/departments/finance/Pages/accounting-and-reporting.aspx. Acesso em: 10 out. 2020.

International Federation of Accountants (IFAC). International Standards: 2019 Global Status Report. Supporting International Standards. Disponível em: <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/supporting-international-standards/discussion/international-standards-2019-global-status-report>. Acesso em: 02 dez. 2020.

LANGLEY, Adam H.; RESCHOVSKY, Andrew; CHERNICK, Howard. Lincoln Institute of Land Policy. **Fiscally Standardized Cities** (FiSC). Cambridge, MA: 2020. Disponível em: <<https://www.lincolnst.edu/research-data/data/fiscally-standardized-cities-fisc>>. Acesso em: 10 out 2020.

FERREIRA, Ivan Fecury Sydrião. A Economia Política do Endividamento Público em uma Federação: um estudo comparativo entre o Brasil e os Estados Unidos. São Paulo: EAESP FGV, 1998. 77p. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Administração Pública e Governo da EAESP FGV, Área de Concentração: Planejamento e Finanças Públicas). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5298/1199802059.pdf>. Acesso em: 04 Out 2020.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. Finanças Públicas. Teoria e Prática no Brasil. 4ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2011 - 2ª reimpressão. ISBN 978-85-352-4384-0.

GNANARAJAH, Raj. **Accounting and Auditing Regulatory Structure: U.S. and International**. [S.l.]: Congressional Research Service, 2017. R44894. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/R44894.pdf>> Acesso em: 10 out 2020.

GRANOF, MICHAEL M. Government and Not-for-Profit Accounting, Concepts and Practices. 3. Ed. John Wiley & Sons Inc.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. Teoria da Contabilidade. 1ª ed. 6ª reimpressão. São Paulo, SP: Atlas, 2007. Trad. Antonio Zoratto Sanvicente. Título Original: Accounting Theory. ISBN: 978-85-224-2097-1.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens. SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP. São Paulo, SP: Atlas, 2010. ISBN 978-85-224-5912-4.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Análise de Balanços. 11ª ed. 2ª reimpressão. São Paulo, SP: Atlas, 2018. ISBN 978-85-97-00968-2.

JORGE, Sandra Maria Machado. **Notas Explicativas e sua Importância para uma Gestão Eficiente**. Interlink. v.1, n.1, JANEIRO/JULHO DE 2010.[S.l.]. ISSN 2176-4204. Disponível em: <http://191.252.3.229/ojs3/index.php/interlink/article/download/55/42/>. Acesso em: 03 mai 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. (2003). Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas S.A.



MEAD, Dean Michael. **Research Brief: State and Local Government Use of Generally Accepted Accounting Principles for General Purpose External Financial Reporting.** Norwalk, CT: Governmental Accounting Standards Board, 2008. Disponível em: <https://www.gasb.org/cs/ContentServer?c=Document_C&cid=1176156726669&d=&pagename=GASB%2FDocument_C%2FDocumentPage>. Acesso em: 10 out 2020.

NORCROSS, Eileen; GONZALEZ, Olivia; and The Mercatus Center at George Mason University. **Ranking the States by Fiscal Condition. 2018 edition.** Arlington, VA: The Mercatus Center at George Mason University, 2018. Disponível em: <https://www.mercatus.org/system/files/norcross-fiscal-rankings-2018-mercatus-research-v1.pdf>. Acesso em: 04 fev 2020.

PIGATTO, José Alexandre Magrini. **Estudo Comparativo dos Regimes Contábeis Governamentais.** Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2004. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-23012008-010207/pt-br.php>. Acesso em: 18 mai 2020.

RAZEK, Joseph R; HOSCH, Gordon; IVES, Martin. **Introduction to Governmental and Not-for-Profit Accounting.** Upper Saddle River: Prentice Hall, 2000. 644 p.

SCHROEDER, Richard G. *et al.* **Financial Accounting Theory and Analysis: Text Readings and Cases**, 8. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2005.

URBAN INSTITUTE. **State and Local Revenues.** State and local governments collected a combined \$3.1 trillion of general revenues in fiscal year 2017. Disponível em: <<https://www.urban.org/policy-centers/cross-center-initiatives/state-and-local-finance-initiative/state-and-local-backgrounders/state-and-local-revenues#:~:text=Local%20governments%20collected%20%241.7%20trillion,30%20percent%20from%20property%20taxes>>. Acesso em: 10 out 2020.

VATTER, William J. **The Fund Theory of Accounting and its Implications for Financial Reports.** Chicago: University of Chicago Press, 1947. 141 p.

VOLPATO, Gilson. **Bases Teóricas para Redação Científica.** 3ª reimpressão. Vinhedo, SP: Scripta, 2007. ISBN 978-85-98605-15-9.

ZHU, T. J. uni; LARREY, Yago Aranda; SANTOS, Valerie-Joy. **Competitive cities for Jobs and growth. Companion Paper 5. What do multinational firms want from cities.** Dez 2015. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/pt/514271468198531158/pdf/101716-WP-PUBLIC-Box394819B-CP5-Final-2-series-Competitive-cities-for-jobs-and-growth.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2020.

Os conceitos e interpretações emitidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

